

Poluição Sonora

Conheça e exerça seus direitos sobre a poluição sonora na Cidade de São Paulo



Comissão de Direito Urbanístico OAB/SP
Colaboração: Conselho Participativo Municipal de Pinheiros

1ª Edição - Julho de 2024

CDU-OAB/SP (2022-2024)

Presidente: Lilian Regina Gabriel Moreira Pires
Vice-Presidente: José Antônio Aparecido Junior
Secretário: Felipe Righetti Ganança

Colaboração:
CPM-PI (2022-2024)

Texto:
Felipe Righetti Ganança
Lilian Regina Gabriel Moreira Pires

Projeto Gráfico:
Miguel Martins Fiorelli

Ilustrações:
VectorMine, Adobe Stock

Índice

1. Apresentação	... 5
2. Poluição Sonora: uma questão de saúde pública!	... 6
3. A legislação municipal sobre poluição sonora e limites de decibéis	... 9
3.1. Horário para emissão de ruídos	...10
3.2. Programa PSIU	...10
3.3. Legislação Civil e Penal	...11
4. Origens mais comuns de poluição sonora	...13
4.1. Estabelecimentos comerciais: bares, casas de shows, templos religiosos e eventos	...13
4.2. Obras	...15
4.3. Carros e motos	...16
5. Como denunciar e o problema da fiscalização	...17
5.1. Mobilização da comunidade e outras formas de solução	...18
6. Dúvidas mais comuns e respostas rápidas	...20
7. Referências bibliográficas	...21

1. Apresentação

A Comissão de Direito Urbanístico da OAB/SP tem por objetivo disseminar o conhecimento relativo ao direito urbanístico, o que engloba, também, o debate sobre a qualidade de vida e a promoção da defesa da cidade de forma a torná-la mais humana e justa por meio de políticas públicas e da difusão de conhecimento a todos.

A vida em cidade pressupõe uma série de regras de convivência com o objetivo de respeitar e não interferir negativamente no espaço do outro. Para tanto, a Prefeitura da Cidade de São Paulo estabeleceu uma série de critérios de controle das interferências que o uso do espaço público e privado pode gerar na vizinhança por meio de parâmetros de incomodidade, entre eles a emissão de ruídos.

Esta cartilha sobre poluição sonora tem por objetivo tratar do tema e das interferências e incomodidades a ele relacionadas.

2. Poluição Sonora: uma questão de saúde pública!

Quem nunca se sentiu incomodado com algum ruído que atrapalhou a sua vida, sossego, trabalho e sono? Para além do incômodo em si, é preciso começar a trabalhar o assunto diante de sua perspectiva mais importante: **poluição sonora é uma questão de saúde pública!**

Segundo a Associação Brasileira para Qualidade Acústica (ProAcústica), a poluição sonora é o conjunto de todos os ruídos provenientes de inúmeras fontes sonoras, tais como meios de transporte, atividades de lazer, de obras, indústria, etc. Trata-se de uma sobreposição de sons indesejáveis que provocam perturbação. Além dos danos à audição causados pelo ruído, como a perda auditiva e o zumbido, existem também os efeitos extra auditivos, tais como perturbação e desconforto, prejuízo cognitivo (principalmente em crianças) e, potencialmente, doenças cardiovasculares.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) também reconhece que o incômodo causado por ruídos vai muito além de situações que geram perda auditiva. Ainda que os níveis sonoros não sejam potencialmente prejudiciais à capacidade auditiva, a poluição sonora pode causar outros transtornos tão graves quanto, em razão, entre outros, do estresse causado pelo ruído.

A interferência auditiva causada por fontes sonoras tem potencial de impactar o sono, a concentração e o sossego das pessoas, com consequências de curto e longo prazo para a vida cotidiana e a saúde. Dentre os problemas causados aos seres humanos, é possível destacar: estresse, depressão, insônia, distúrbios do sono, agressividade, perda de atenção, dor de cabeça, cansaço, zumbido, perda de audição temporária ou permanente. No caso das crianças, o impacto pode ser muito maior e atingir o desenvolvimento saudável. Essas informações são respaldadas, inclusive, em estudos feitos pela Organização das Nações Unidas (ONU), que apontaram que a poluição sonora nos centros urbanos pode causar doenças cardíacas e diversos distúrbios mentais.

A poluição sonora também tem potencial de gravidade maior quando atinge pessoas autistas ou portadoras de outros distúrbios de neurodesenvolvimento, em razão da maior sensibilidade aos ruídos. Da mesma forma, não apenas os humanos são afetados pela poluição sonora. Os animais podem ficar estressados, desenvolver distúrbios e mudar o comportamento em razão da poluição sonora.

Tratar a poluição sonora como questão de saúde pública é reconhecer que ao produzir um ruído que incomode terceiros, o emissor deve estar ciente que não está causando um simples incômodo, mas sim atingido a saúde de um cidadão. Cobrar do emissor do ruído e do Poder Público uma atuação eficaz para controle, redução e, quando possível, contenção definitiva do ruído é atuar diretamente na diminuição da causa

de diversos problemas de saúde que atingem a população.

Da mesma forma, é importante que estabelecimento que exerçam atividades com potencial de emissão de ruídos, em especial seus proprietários, gestores e usuários, se conscientizem sobre o impacto que podem gerar ao entorno e, a partir disso, adotem medidas efetivas para redução da incomodidade, como, por exemplo, a instalação de barreiras acústicas ou a redução da potência sonora. Por mais positiva e legítima que seja a atividade desenvolvida, gerando empregos e pagando impostos, isso não pode ser utilizado como argumento para afastar o bom senso e a necessidade de respeitar o outro.



3. A legislação municipal sobre poluição sonora e limites de decibéis

A Cidade de São Paulo possui legislação específica que visa regular a emissão de barulho. O art. 176 da Lei Municipal 16.402/2016 estabelece que:

“É proibida a emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou por quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva”.

Decibel é a unidade de medida utilizada pela legislação para estabelecer a potência e intensidade sonora permitida. Para se ter um parâmetro, uma conversa normal entre duas pessoas costuma emitir 50 decibéis.

Os limites de decibéis permitidos variam de acordo com o horário e a zona da cidade. Estão estabelecidos no “*Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona*” anexo a Lei Municipal 16.402/2016. O Quadro estabelece pequenas diferenças quanto aos limites de emissão de ruídos a depender da zona da cidade. Você pode encontrar a tabela no site da Prefeitura de São Paulo para localizar onde você está inserido, mas, ao fazer isso, perceberá que, com exceção de zonas exclusivamente

industriais, o limite de decibéis não costuma ultrapassar 60 decibéis para o período diurno e 50 decibéis para o período noturno.

3.1. Horário para emissão de ruídos

Os limites de emissão de ruído, ainda que variem um pouco a depender do horário, existem para todo o dia. É comum ouvir do emissor do ruído que ele parou de emitir o ruído às 22h da noite, como se fosse permitido produzir ruído fora dos limites desde que suspensa no período noturno: isso não é verdade! Os limites de decibéis para emissão de ruídos existem durante todo o dia e devem ser respeitados, ainda que sejam mais restritivos durante a noite.

A lei também não distingue a origem do barulho. Assim, pouco importa a forma ou fonte de emissão de som, o que deve ser respeitado é o limite de decibéis estabelecido por lei. O nível de emissão de ruído varia de acordo com o horário, com critérios mais restritivos à noite. São três períodos considerados pela lei: das 22h às 7h, das 7h às 19h e das 19h às 22h. O horário das 22h às 7h é o mais restritivo, com limite que, via de regra, fica em 40 decibéis.

3.2. Programa PSIU

Segundo a Prefeitura de São Paulo, o Programa Silêncio Urbano (PSIU) tem a missão de tornar mais pacífica a convivência entre os

cidadãos. O PSIU fiscaliza estabelecimentos comerciais, indústrias, instituições de ensino, templos religiosos e demais usos não residenciais definidos nos termos da legislação em vigor, além de obras e ruído produzido por equipamento de som instalado em veículos automotores estacionados nos termos da Lei nº. 15.777/13, sendo que a lei não prevê a fiscalização em ruído produzidos por residências particulares, obras públicas e veículos em movimento.

Da mesma forma, o PSIU não fiscaliza os chamados “*Bailes Funk/ Fluxos*”, quando são itinerantes e sem um estabelecimento comercial responsável tendo em vista tratar-se de evento sem, necessariamente, a existência de um estabelecimento responsável. Nesses casos, a recomendação é que as denúncias sejam direcionadas à subprefeitura da região para organização de comandos com a participação dos demais órgão envolvidos como Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) e as Subprefeituras.

Em caso de fiscalização do PSIU, o art. 148 da mencionada lei estabelece as penalidades aplicáveis aos infratores, que preveem desde a imposição de multas e intimações até o fechamento administrativo com reforço policial.

3.3. Legislação Civil e Penal

O art. 42 do Decreto Lei Nº 3.688/41 estabelece que é crime quem

causa perturbação do sossego com gritaria ou algazarra ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. A legislação penal, diferente da legislação municipal, não estabelece limites específicos de decibéis para caracterização da perturbação de sossego. O que se verifica nesses casos é a efetiva perturbação causada ao terceiro, ainda que abaixo dos limites de decibéis.

Da mesma forma, o art. 1.277 do Código Civil indica que “o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha”.

Ambas as legislações podem ser utilizadas pelo cidadão com o objetivo de fazer cessar o ruído proveniente de qualquer origem e desde que lhe cause algum tipo de interferência negativa prejudicial. Isso porque, mesmo dentro dos limites estabelecidos por lei, nada impede que a incomodidade subsista e atinja o cidadão ou a coletividade.



4. Origens mais comuns de poluição sonora

4.1. Estabelecimentos comerciais: bares, casas de shows, templos religiosos e eventos

Os estabelecimentos comerciais, bares, casas de show, templos religiosos e outros estabelecimentos de qualquer natureza, precisam respeitar durante todo o dia os limites de decibéis estabelecidos na legislação municipal, conforme já indicado nesta cartilha. Outras normas, contudo, também auxiliam em evitar incômodos.

O art. 147 da Lei Municipal 16.402/2016 determina que os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos ou ainda que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como, aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1 hora e 5 horas da manhã. O fechamento dos estabelecimentos comerciais a 1h ajuda a diminuir o período de perturbação.

Quanto ao horário, a lei municipal estabelece de forma clara e objetiva qual é o horário de funcionamento, por exemplo, de bares. Os bares só podem funcionar até a 1h da madrugada. É possível sim funcionar após esse horário, mas desde que haja isolamento acústico e ausência

de qualquer perturbação. Mesmo que o estabelecimento não comercialize bebida alcóolica, se causar prejuízo ao sossego público, com música alta por exemplo, também deve fechar a 1h. Para os estabelecimentos com isolamento acústico, o funcionamento após 1h significa que qualquer tipo de atividade deve ocorrer da porta para dentro, de forma isolada e sem reflexo para o exterior.

No período de funcionamento até a 1h da madrugada, para além do respeito total ao limite de decibéis, a lei define que o prejuízo ao sossego público também abarca o que ocorre fora do estabelecimento, a qualquer horário, desde que causado pelo estabelecimento. O § 1º do art. 12 do Decreto 57.443/2016: “§ 1º. *Considera-se prejudicial ao sossego público a presença de pessoas que, ainda que estejam fora do estabelecimento, sejam por ele servidas, atendidas ou estejam de qualquer forma a ele relacionadas, gerando incomodidade*”. O § 1º estabelece que os estabelecimentos são sim responsáveis por aquelas pessoas que estão em sua calçada, servidas ou não por eles, mas de alguma forma a ele relacionadas, gerando incomodidade.

A fiscalização quanto ao horário de funcionamento é das subprefeituras de cada região. A fiscalização quanto a emissão dos ruídos cabe, de forma concorrente, tanto à subprefeitura como também ao PSIU, conforme estabelece o Decreto nº. 57.443/2016. Por fim, vale destacar que segundo a Lei nº. 12.002/1996, é proibida a colocação nas calçadas de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer

aparelhos que produzam som. Portanto, as caixas de som muitas vezes instaladas nas calçadas podem estar irregulares e ensejar a aplicação de multa.

4.2. Obras

Decreto nº. 60.581/21 regulamenta o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município de São Paulo. Para as obras privadas, como construção de prédios, a legislação municipal estabelece que os limites de pressão sonora serão de 85dB para o período compreendido entre as 7h e as 19h e de 59dB para o período compreendido entre as 19h e as 7h.

Aos sábados, no período compreendido entre as 8h e as 14h, o limite de níveis de pressão sonora previsto no será de 85dB. Aos sábados, no período compreendido entre as 14h e as 8h, aos domingos e nos feriados, o limite de níveis de pressão sonora previsto será de 59dB. Não estão restritas aos limites acima as obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, movimentação de terra, desde que realizadas no período compreendido entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; as atividades de carga e descarga em obras de construção civil, desde que realizadas no período compreendido entre 21h e 0h, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

4.3. Carros e motos

É recorrente a reclamação de barulhos derivados de carros e motos. No caso dos carros, a reclamação normalmente está relacionada ao som alto. No caso das motos, o barulho causado pelo escapamento ao acelerar a moto, muitas vezes por mudanças irregulares feitas pelos condutores.

A Lei Municipal 15.777/2013 e o Decreto 54.734/2013 dispõem sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados. Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

A fiscalização desse tipo de emissão de ruído é feito de forma concorrente entre o PSIU e as subprefeituras, podendo acarretar multa. Para as motos, o Código de Trânsito Brasileiro indica que é infração grave conduzir veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante. E a constatação da infração é feita mediante abordagem.

5. Como denunciar?

Na Cidade de São Paulo, as denúncias sobre poluição sonora podem ser feitas pelo telefone 156, pelo Portal SP156 ou nas Praças de Atendimento das Subprefeituras. Para que a ação tenha maior eficácia, é importante que o reclamante informe o endereço completo do estabelecimento que está provocando o incômodo, o horário de maior incidência de barulho e o tipo da atividade exercida. O denunciante deve se identificar fornecendo o nome completo, o endereço e o telefone, sendo estes dados pessoais mantidos sob sigilo.

O PSIU e as Subprefeituras dificilmente possuem equipes de pronto atendimento e por questão de segurança das equipes responsáveis de fiscalização trabalha, de forma rotineira, com equipes da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana sendo necessário planejamento prévio para a execução das vistorias.

Portanto, para ruídos emitidos de forma não recorrente e que precisem de atuação imediata, deve-se recorrer a Polícia Militar através do telefone 190 por perturbação do sossego.

Importante destacar que em 14/05/2024, a Prefeitura de São Paulo publicou portaria por meio da qual delega parte das atividades de

fiscalização de ruído para a Guarda Civil Metropolitana (CGM). A CGM atuará em conjunto com o PSIU e a Polícia Militar para diligências que visem enfrentar casos de poluição sonora.

A Prefeitura ainda precisará esclarecer diversos pontos referentes à portaria e sua aplicação demandará acompanhamento por parte da população.

5.1 Mobilização da comunidade e outras formas de solução

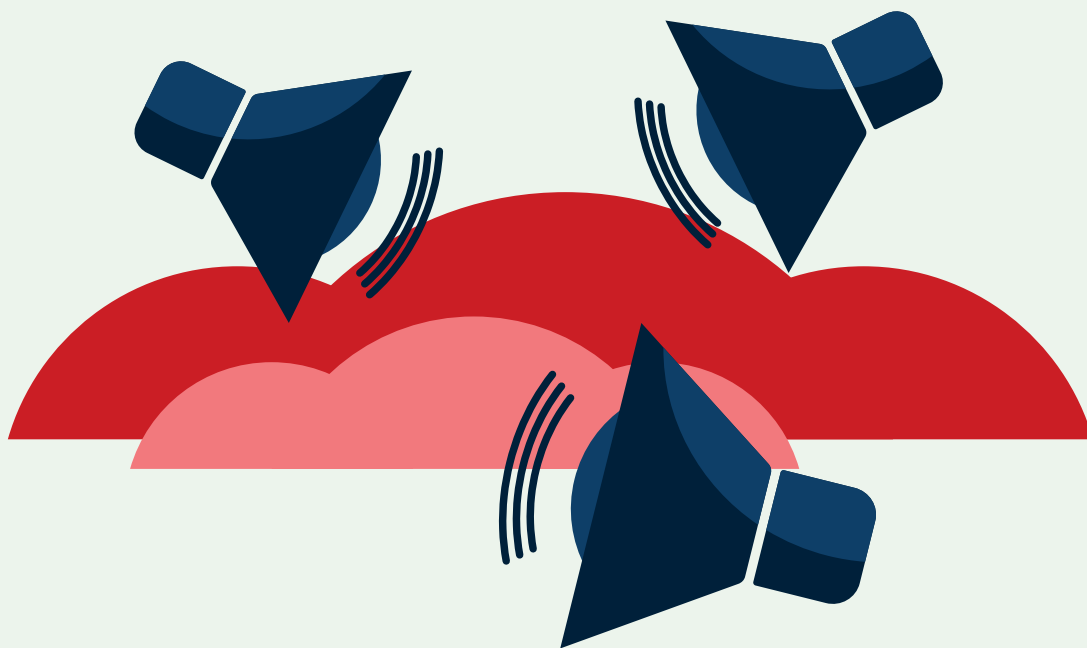
Segundo a própria Prefeitura de São Paulo, reclamações sobre poluição sonora na cidade cresceram 71% em comparação com 2019. Apesar dos instrumentos de denúncia, a Prefeitura de São Paulo vem encontrando inúmeras dificuldades para inibir e coibir o desrespeito à legislação, seja por meio de uma fiscalização eficiente, seja por meio de outros instrumentos de conscientização.

Por isso, é recomendável que os cidadãos se organizem e se unam para cobrar de forma coletiva a atuação da Subprefeitura responsável, apontando os casos mais críticos, a fim de direcionar com maior eficiência a atuação municipal e, quando preciso, da Polícia Militar.

O cidadão também possui a possibilidade de acionar o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, seja na esfera cível como

criminal, buscando que o emissor de ruído cesse a perturbação do sossego.

Da mesma forma e como dito nesta cartilha, é importante que estabelecimento que exerçam atividades com potencial de emissão de ruídos, em especial seus proprietários, gestores e usuários, se conscientizem sobre o impacto que podem gerar ao entorno e, a partir disso, adotem medidas efetivas para redução da incomodidade.



6. Dúvidas mais comuns e respostas rápidas

Posso fazer o barulho que eu quiser, desde que eu pare a partir das 22h?

Não! Os limites de ruído existem durante todo o dia, ainda que sejam mais restritos no período da noite. Portanto, você não pode manter o som alto, fora dos parâmetros previstos em lei, ainda que seja apenas durante o dia e pare a noite.

Ninguém nunca reclamou por anos e agora estão reclamando. Posso continuar emitindo barulho em razão disso?

Não! Ainda que você tenha emitido ruído fora dos limites estabelecidos por lei por anos e nunca ninguém tenha reclamado, isso não te dá o direito de continuar emitindo ruído fora dos limites estabelecidos por lei caso alguém venha reclamar.

Cheguei antes. Posso continuar emitindo barulho em razão disso?

Não! Mesmo que o emissor do ruído tenha se estabelecido anos antes no local, isso não lhe dá o direito de emitir ruído fora dos limites estabelecidos por lei, mesmo que a pessoa que esteja reclamando tenha chegado depois.

7. Referências bibliográficas

Parte do texto e das informações contidas nessa cartilha foram retirados de sites de órgão públicos, universidades, associações e institutos ligados ao tema, entre eles:

- www.prefeitura.sp.gov.br
- www.proacustica.org.br
- www.invivo.fiocruz.br
- www.ufrb.edu.br
- Cartilha “Silêncio! Poluição Sonora é Crime”, do PET Conexões de Saberes Socioambientais - UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Organização Mundial da Saúde – OMS - www.who.int/pt
- www.audiumbrasil.com.br
- Cartilha “Ruído e Nossa Saúde”, de Março de 2024.
- Legislação Municipal citada ao longo da cartilha.

Esta cartilha foi escrita com as fontes
Helvetica e Minion Pro.

